

## ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2013

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., estabelecida à Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 – CINCO – Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela comissão composta pelos Srs. Gustavo Henrique Favato Pereira, Roque Luiz de Carvalho e Eron de Castro Pereira estes como representantes da PETRONAS; pelos Srs. Adriano Mateus Dias, Welson Dias de Melo, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo Sr. Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20 / 12 / 2000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação, sendo que o cálculo do PPR 2013 será realizado apenas considerando-se as metas acordadas no programa.

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos Resultados dos ocupantes de cargos Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Presidente, doravante denominados neste acordo como Executivos, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às metas, regras e datas específicas fixadas entre as partes em contratos individuais.

### A – INDICADOR FINANCEIRO:

#### A.1 – Custo por Litro (excluindo os produtos vendidos da linha ETRO)

A.1.1. Corresponde ao custo efetivamente apurado para que o produto seja fabricado e

comercializado.

A.1.2. – Valores Acordados em Reais(R\$):

Mínimo	Base	Superação
R\$ 4,37	R\$ 3,96	R\$ 3,56

A.1.3 Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o total das metas do programa. O calculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## B – INDICADOR DE FOCO NO MERCADO

### B.1 – Volume Faturado

B.1.1 Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, excluindo os produtos vendidos da linha ETRO. Representa o volume de vendas do mercado nacional acrescido das exportações. Este indicador terá o peso de 15% (quinze por cento) sobre o total de 100% do programa.

B.1.2 – Valores Acordados em Litros:

Mínimo	Base	Superação
120.000 Litros	130.000 Litros	140.000 Litros

B.1.3 Avaliação do Indicador:

O calculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor inferior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou superior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## C – INDICADOR DE HSE

### C.1 – Taxa de Frequência de Acidente:

C.1.1 Corresponde ao número de ocorrências de acidentes com afastamento multiplicado por um milhão, dividido pelas horas / homem trabalhadas, no período de janeiro a dezembro / 13.

Este indicador terá o peso de 5%(cinco por cento) sobre o total de 100% do programa.

C.1.2 Abrangência: número de acidentados com lesão e com afastamento (conforme NBR 14280), que eventualmente venha ocorrer entre os empregados da Petronas. Ficam excluídos deste cálculo os acidentes de trajeto, assim entendidos aqueles ocorridos fora do local de trabalho, mas no trajeto-casa / trabalho, e vice-versa.

C.1.3 Forma de cálculo:

$$TF = \frac{N \times 1000000}{HHT}$$

Onde temos.

TF = Taxa de Frequência

N = número de acidentados com lesão com afastamento

HHT = horas homem de exposição ao risco

C.1.4 – Valores Acordados para o índice:

Mínimo	Base	Superação
2,36	1,85	1,5

C.1.5 Avaliação do Indicador:

O calculo será realizado multiplicando o peso por:

-00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado

-01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo

-02 pontos caso seja alcançado o valor Base

-03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

C.2 – Derramamentos:

C.2.1 Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos que possam ocorrer na empresa, e que tenha acionamento da brigada de emergência, durante o período de vigência deste acordo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aquelas que sejam ocasionadas em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc) e originadas por terceiros (mediante comprovante via relatório de investigação), que deverá perfazer um limite de ocorrências conforme adiante.

C.2.2 Valores Acordados, quantidade de ocorrências:

Mínimo	Base	Superação
02 derramamentos até 1000 Litros	01 derramamento até 1000 Litros	Zero

C.2.2 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 5%(cinco por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo

será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

C.3 – Ocorrência de Incêndio:

C.3.1 Corresponde ao número de ocorrências maior de incêndio, que resultem a danos a ativos acima de US\$ 100.000 ou interrupção das atividades da planta acima de 2 horas.

C.3.2 – Valores Acordados, danos e quantidade de ocorrências:

Mínimo	Base	Superação
Até US\$ 150.000 ou 2,5 horas de parada	Até US\$ 100.000 ou com 2 horas de parada	Zero

C.3.3 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 5%(cinco por cento) sobre o total de 100% do programa. O calculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

C.4 – Registro de Quase Acidentes:

C.4.1 Corresponde à média mensal do número de registros realizado pelos colaboradores, tendo por objetivo a eliminação de condições e riscos à segurança e a redução de acidentes;

C.4.2 Tais registros deverão passar pela apreciação dos supervisores, e depois para a área de Segurança do Trabalho;

C.4.3 Valores Acordados, média mensal de registros:

Mínimo	Base	Superação
6 registros	7 registros	8 registros

C.4.4 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 5%(cinco por cento) sobre o total de 100% do programa. O calculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor inferior ao valor Mínimo acordado

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou superior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## D – INDICADORES DE QUALIDADE

### D.1 – Retrabalho Total

D.1.2 Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/graxas/protetivos retrabalhado pelo processo de produção, em relação ao volume de lubrificantes/graxas/protetivos produzido mensalmente, que deverá perfazer uma média anual de:

D.1.3 Valores Acordados, percentual apurado:

Mínimo	Base	Superação
11,00 %	10,00 %	9,5 %

(\*) Meta diferente da geral da empresa, visto que a melhoria do sistema de medição ainda não tem prazo definido para implantação.

D.1.4 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 10%(dez por cento) sobre o total de 100% do programa. O calculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou interior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

### D.2 – Produtos Rejeitados ( ou produtos não conformes )

D.2.1 Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/graxas/protetivos rejeitado pelo processo de produção em relação ao volume de lubrificantes/graxas/protetivos produzido mensalmente.

D.2.2 Valores Acordados, percentual apurado:

Mínimo	Base	Superação
0,12 %	0,11 %	0,10 %

D.2.3 Para a apuração final deste resultado deverão ser expurgadas as falhas ocasionadas por falha do equipamento, desde que comprovadamente não tenha origem a falha humana, e deverão passar para apreciação da comissão interna deste acordo:

#### D.2.4 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 10%(dez por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior do valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

#### E – INDICADORES INDIVIDUAIS

Com estas metas temos como objetivo reforçar o compromisso individual de cada colaborador para a obtenção dos resultados propostos. A contribuição se baseará nos aspectos de assiduidade ao trabalho e atenção direcionada à execução das atividades de produção e expedição, além de aspectos relacionados ao relacionamento com o cliente e respeito às leis de trânsito. O peso total das metas individuais será de no Máximo 30%, dividido entre as quais o empregado possa ser medido.

##### E.1 - Assiduidade

E.1.1 Valerá como meta individual o limite de 17,5 horas/ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Licenças não-remuneradas
- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

E.1.2 Em atendimento a esta proposta, exclusivamente, não serão consideradas como critérios que servirão de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

E.1.2.1 Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias)

E.1.2.2 Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do colaborador, o qual será avaliado através de laudo fornecido pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA.

E.1.2.3 Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico).

*[Handwritten signatures and initials]*

## E.1.3 – Valores Acordados, quantidade de horas:

Mínimo	Base	Superação
23,00 horas	17,50 horas	09,00 horas

## E.1.4 Avaliação do Indicador:

O peso atribuído a este indicador será de acordo com as atividades do empregado. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado o valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## E.2 – Ocorrências de multas de trânsito

E.2.1 Aplicar-se-á aos detentores de veículo designado da empresa ou aquele empregado que utilizar qualquer veículo da frota esporadicamente, sendo este número fornecido pelo gestor da frota e referente ao período de janeiro a dezembro de 2013. As referências abaixo seguem os mesmos critérios previstos no código nacional de trânsito:

## E.2.2 Valores Acordados, tipo de multa:

Mínimo	Base	Superação
01 multa Média	01 multa Leve	Zero

## E.2.2 Avaliação do Indicador:

O peso atribuído a este indicador será de acordo com as atividades do empregado. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## E.3 – Advertências

E.3.1. Aplicar-se-á para todos os participantes do programa, e nas situações em que a empresa ministrar advertências ocasionadas por qualquer motivo, levando-se em consideração o tipo de Advertência, verbal ou escrita e quantidade da mesma:

## E.3.2 – Valores Acordados, quantidade e tipo de advertência:

Mínimo	Base	Superação
Até uma advertência por Escrito	Até uma advertência Verbal	Zero

### E.3.3 Avaliação do Indicador:

O peso atribuído a este indicador será de acordo com as atividades do empregado. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor superior ao valor Mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor Mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor Base
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou inferior ao valor de Superação da tabela do item anterior.

## CLÁUSULA QUARTA – FONTES DE INFORMAÇÃO DOS INDICADORES

Parágrafo Primeiro: Todos indicadores constantes neste acordo guardam uma relação direta com o plano de objetivos e metas da empresa;

Parágrafo Segundo: Assim, as fontes oficiais destes indicadores, seja em relação ao previsto, seja para o realizado, ficam assim caracterizadas:

Nome e Número do indicador neste acordo	Fonte oficial - Área
A.1 – Custo por Litro	Planejamento e Controle
B.1 – Volume Faturado	Planejamento e Controle
C.1 – Taxa de Frequência de Acidente (BRASIL)	HSEQ
C.2 – Derramamentos	HSEQ
C.3 – Ocorrências de Incêndios	HSEQ
C.4 – Registro de quase acidentes	HSEQ
D.1 – Retrabalho total ( lubrificantes / graxas )	HSEQ
D.2 – Produto rejeitado ( ou produtos não conformes )	HSEQ
E.1 – Assiduidade	Recursos Humanos
E.2 – Multas de trânsito	Serviços Corporativos
E.3 – Advertências	Recursos Humanos

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo Primeiro: A participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/01 a 31/12/2013. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos por não serem empregados da Empresa, os estagiários, aprendizes, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários;

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 receberão proporcionalmente, na base de 01/12 (um doze avos) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias;

Parágrafo Terceiro: Não farão jus à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo, bem como aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho, auxílio doença ou licença não-remunerada, desde que o período de afastamento seja superior a 6 ( seis ) meses;

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (AUXÍLIO DOENÇA), acidente de trabalho ou licença não remunerada, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à Empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: O empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberá proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para que recebam, os empregados deverão até o dia 30 de abril de 2014, enviar solicitação por escrito à empresa informando o número da Agência e Conta Corrente em seu próprio nome para depósito, desobrigando a PETRONAS do pagamento após referida data.

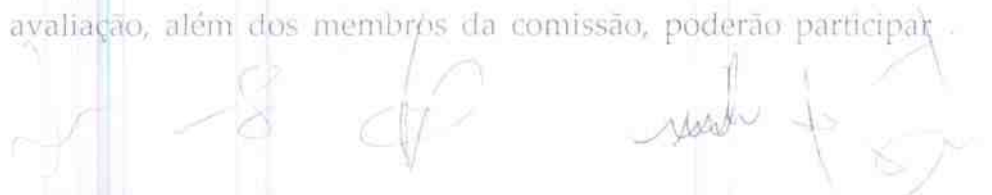
Parágrafo Sexto: Aos empregados que na vigência desse acordo falecerem, será calculada o PPR 2013 proporcionalmente ao período trabalhado, sendo pago conforme calendário previsto, junto ao seu representante legal, comprovadamente através de indicação do INSS.

Parágrafo Sétimo: Ficam excluídos do referido programa, não fazendo jus ao recebimento de qualquer importância a título de PPR 2013, todos os funcionários cuja remuneração seja feita a base de comissão.

## CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a comissão se reunirá mensalmente para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, irá solicitar esclarecimentos dos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo Segundo: Para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar



outros colaboradores que estejam ligados a uma determinada meta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES

Os valores acordados da Participação nos Resultados ficam definidos conforme abaixo;

Mínimo	Base	Superação
0,5 salário ou o valor de R\$ 2.800,00	1,0 salário ou o valor de R\$ 3.700,00	1,5 salários ou o valor de R\$ 4.000,00

I – Como base de cálculos dos valores acima acordados, será considerado o salário base mensal em 31/12/2013, incluindo somente o adicional de periculosidade.

II – Entre o múltiplo de salário acima ou o valor específico, prevalecerá o mais benéfico ao trabalhador.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ADIANTAMENTO

Em atendimento à solicitação que nos foi encaminhada em 19 de julho de 2013, relativamente à possibilidade de antecipação de pagamento, através de adiantamento, da importância nominal de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), relativos ao PPR 2013 que, naquele momento estava sendo elaborado para o ano de 2013, a empresa Petronas Lubrificantes Brasil S/A, informa que os funcionários que preencheram os requisitos abaixo enumerados, receberam o referido adiantamento:

- o empregado deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão;
- só receberão o adiantamento, aqueles empregados que estiverem em atividade, não estando de licença ou afastamento;
- caso algum empregado venha a ser dispensado e tenha recebido o referido adiantamento, ficará autorizada a dedução do valor correspondente, no ato de sua rescisão;
- em não havendo saldo para pagamento no PPR 2013, fica autorizado o desconto da importância adiantada em futuros PPR's a serem elaborados;
- Não farão jus ao recebimento do referido adiantamento aqueles que ocuparem cargos de Executivos.

Ressalte-se que a comissão de representantes dos empregados e representante do sindicato se reuniram e firmaram acordo com as condições descritas acima e declararam seu aceite às mesmas, pelo que a PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S/A concordou com a realização do referido adiantamento, que foi consumado em 15 de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Apurado o resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2014.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja acordo entre as partes quanto à apuração dos indicadores para cálculo da PPR 2013, a data de pagamento poderá ser prorrogada por prazo indeterminado, até que se consiga chegar a um acordo.

Parágrafo Segundo: O valor do saldo remanescente da PPR 2013, para os que receberam o adiantamento, observada a tabela de valores, será pago no dia 31/01/2014 juntamente com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto. O valor desta parcela, assim como a primeira parcela, será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2013, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado seja elegível para o recebimento de eventual abono previsto na Convenção Coletiva da categoria, a ser creditado em Janeiro/2014, fica expressamente acordado que o pagamento da 2ª parcela será prorrogado para o dia 15/02/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REDEFINIÇÃO DE METAS

Fica ressalvado que na hipótese de necessidade eminente de redefinição nas metas acordadas a comissão se obriga a rediscutir os ajustes no Programa de Participação nos Resultados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 15 de janeiro de 2014, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, o qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Esta Participação nos Resultados, nos termos da Lei, não substituirá ou complementará a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, as partes se obrigam a discutir o valor da Participação nos Resultados;

Parágrafo Segundo: Os valores recebidos a título de Participação nos Resultados sofrerão tributação na fonte do imposto de renda devido conforme a Medida Provisória nº 597, de 26 de Dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Caso por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem

como decisão judicial ou ainda em decorrência de convenção de trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento e das condições da Participação nos Resultados, prevalecerão sempre os pontos e valores pactuados neste acordo, sendo igualmente permitida a compensação dos valores pagos em cumprimento ao que está previsto no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor e efeito.

